

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA – SEMEC



PORTARIA – SEMEC



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO



PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e Conveniadas e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais e divulgar cronograma para efetivação da matrícula de estudante da Rede Pública Municipal de Ensino.

Definir o Calendário Escolar 2025.

RESOLVE

Capítulo I

Das disposições gerais

SEÇÃO I

Da Organização das Matrículas

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula do ensino infantil e fundamental, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e conveniadas.

Art. 2º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria.

Art. 3º No ato da matrícula, o estudante ou responsável deve apresentar as seguintes documentações:

I – Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II – Original e cópia de comprovante de residência;

III – 02 fotos 3 x 4

§1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO



- I – O curso, a série/ano do estudante do ano letivo 2025 ou de anos anteriores;
II – O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025;

§2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§3º As cópias dos documentos de que trata os incisos anteriores devem permanecer na unidade escolar e mantida na respectiva pasta do estudante.

§4º Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder a conferência dos documentos na pasta do aluno a proceder a renovação da matrícula.

Capítulo II

Da matrícula da Escola Básica

Art. 5º Conforme o artigo 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 é dever dos responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 04 anos de idade.

Art. 6º A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove anos), será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observada as determinações constantes na legislação vigente quanto à idade dos alunos.

§1º Não haverá matrícula para séries do Ensino Fundamental no regime de nove anos.

§2º Todos os alunos da sede do município, com idade entre 04 e 05 anos, deverão matricular-se no Instituto de Educação Infantil Padre Roma ou na Escola Municipal Antônio Raimundo de Matos. Frisa-se que as escolas municipais habilitadas a ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na sede do município são: Escola Municipal Walter Caldas, Escola Municipal Ayrton Oliveira de Freitas e Escola Municipal Antônio Raimundo de Matos.

§3º Os alunos de Creche com idade entre 01 ano e 05 meses deverão matricular-se nas respectivas unidades:

- Creche Municipal Almerinda Alvina de Araujo (sede)
- Creche Municipal Marina Matos (sede)
- Instituto de Educação Infantil Criança Feliz – Povoado Mandaçaia
- Creche universo da Criança – povoado Pedra Vermelha



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO



Frisa-se que as demais unidades escolares localizadas da zona rural do município que ofertam esta modalidade da Educação Infantil tem espaços com adaptação e inserção dos ambientes propícios a etapa.

§4º Os alunos que residem na Zona Rural com idade entre 04 e 05 anos, deverão matricular-se nas respectivas escolas designadas pela Secretaria de Educação, que possuam condições de atender satisfatoriamente esse público. Frisa-se que algumas localidades já possuem esse espaço e em outras haverá adaptação ou inserção desses ambientes.

§5º A matrícula dos alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental ficará condicionada à idade de seis anos completos até 31 de março do corrente ano, conforme a Lei 11.274/06.

Art. 7º Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2025 a ser obedecido pelas unidades escolares.

Parágrafo Único. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 8º. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 9º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para todas as etapas da Educação Básica competentes.

Art. 10 A modalidade de Educação de Jovens e Adultos na sede do município será oferecida na Escola Municipal Ayrton Oliveira de Freitas e na Escola Municipal Antônio Raimundo de Matos. Nas escolas do Campo abrir-se-ão matrículas em todas as Unidades, sendo que a formação das respectivas turmas e funcionamento das aulas dependerá do número mínimo de alunos matriculados exigidos no disposto desta portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única de cada estudante.



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO



Art. 12. As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentam o quantitativo de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei conforme determinada a Lei 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que alterou o artigo 12, inciso VII, da LDB.

Art. 13. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III – Por frequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Art. 14. As matrículas de Educação Especial e Educação Integral serão disciplinadas em documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado e Escolas regulares que ofertem estas modalidades.

Art. 15. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 16. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo, 07 de janeiro de 2025

Jailson da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| - Matrícula Nova para ingresso de candidatos à vaga na rede municipal de ensino; - Transferência de alunos do Ensino Fundamental. | 08 de janeiro à 30 de janeiro de 2025 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|

ANEXO II
**NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL,
MODALIDADE DE ENSINO**

| ENSINO INFANTIL | Nº MÍNIMO | Nº MÁXIMO |
|-------------------------------|------------------|------------------|
| Creche – 01 ano e cinco meses | 10 | 12 |
| Creche – 02 anos | 12 | 15 |
| Creche – 03 anos | 15 | 17 |
| Pré-escola | 15 | 25 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | Nº MÍNIMO | Nº MÁXIMO |
| 1º, 2º e 3º ano | 20 | 25 |
| 4º e 5º ano | 25 | 30 |
| 6º ao 9º ano | 25 | 30 |
| EPJAI | Nº MÍNIMO | Nº MÁXIMO |
| Tempo Formativo I | 20 | 25 |
| Tempo Formativo II | 20 | 30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2025



| | |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| Jornada Pedagógica – Agentes da Educação | 11/02 |
| Jornada Pedagógica - Docentes | 12/02 e 13/02 |
| Jornada Interna nas Escolas | 14 de Fevereiro |
| Início do Ano Letivo | 17 de Fevereiro |
| Término do Ano letivo | 19 de Dezembro |
| Resultados parciais de rendimento escolar dos estudantes | 19 de Dezembro |
| Estudos de Recuperação da Aprendizagem e Avaliação Final | 22/12 a 26/12 |
| Entrega das Atas dos Resultados Finais | 29/12 |
| Total de dias letivos | 200 |

| DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES | | | |
|---------------------------|---------------|--------------|---------------|
| UNIDADE | PERÍODO | DIAS LETIVOS | CARGA HORÁRIA |
| I Unidade | 17/02 a 30/05 | 67 | 268 h |
| II Unidade | 02/06 a 12/09 | 68 | 272 h |
| III Unidade | 15/09 a 19/12 | 65 | 260 h |
| TOTAL | | 200 | 800 h |

| MESES | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS | SÁBADOS LETIVOS |
|-----------|---------|--------------------|-------------------------------|
| Fevereiro | 17 a 28 | 10 | 0 |
| Março | 06 a 31 | 18 | 0 |
| Abril | 01 a 30 | 18 | 0 |
| Maiο | 02 a 30 | 21 | 0 |
| Junho | 02 a 20 | 15 | 14/06 (Circuito de Atletismo) |
| Julho | 03 a 31 | 21 | 0 |
| Agosto | 01 a 31 | 22 | 30/08 (Fogo Simbólico) |
| Setembro | 01 a 30 | 22 | 0 |
| Outubro | 02 a 30 | 19 | 0 |
| Novembro | 03 a 29 | 19 | 0 |
| Dezembro | 01 a 19 | 15 | 0 |

| FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS | | |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MÊS | DATA | EVENTO |
| Fevereiro | 11 12 e 13 14 | Jornada Pedagógica – Agentes da Educação Jornada Pedagógica - Docentes Jornada Interna nas Escolas |
| Março | 03, 04 e 05 21 | Recesso de Carnaval Aniversário de Monte Santo (Feriado) |
| Abril | 16, 17, 18 21 | Semana Santa Tiradentes |
| Maiο | 01 | Dia do Trabalho (Feriado) |
| Junho | 13/06, 14/06, 17/06 e 18/06 19/06 23/06 à 02/07 | Circuito de Atletismo (Dias Letivos) Circuito de Atletismo (Dias Letivos) Corpus Christi (Feriado) Recesso Junino (Feriado) |
| Julho | 02 | Independência da Bahia (Feriado) |
| Agosto | 11 30 | Dia do Estudante (Dia Letivo) Fogo Simbólico* (Dia Letivo) |
| Setembro | 01 a 05 07 14 | Semana dos Jogos Estudantis (Dias Letivos) Independência do Brasil (Feriado) Exaltação à Santa Cruz (Feriado) |
| Outubro | 01 12 15 20 a 24 28 31 | Dia do Evangélico (Feriado) Padroeira do Brasil/ Dia das Crianças (Feriado) Dia do Professor (Feriado) Semana Cultural Interescolar Dia do Funcionário Público (Ponto Facultativo) Todos os Santos (Feriado) |
| Novembro | 01 02 20 | Todos os Santos (Feriado) Finados (Feriado) Consciência Negra |
| Dezembro | 25 | Natal |

